CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004366/2026/PMP/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTOS E A EMPRESA **MÁRCIA R. GALVÃO DE ALMEIDA ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL LTDA**.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, através do Secretária Municipal de Obras Serviços Públicos e Saneamentos, com sede na Rua Senador Gervasio, S/N, Centro, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.887/0007-17, neste ato representado pelo Sr. **RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO**, inscrito no CPF nº 043.234.483-76, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MÁRCIA R. GALVÃO DE ALMEIDA ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.034.213/0001-11, estabelecida comercialmente na Rua Projetada Z, nº 21, Quadra D, sala A, Cep n° 64.260-000, Morro da Saudade, na cidade de Piripiri-PI, representada neste ato pela Sra. **MARCIA REGINA GALVAO DE ALMEIDA**, inscrita com o CPF de nº 309.854.123-72, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **MÁRCIA R. GALVÃO DE ALMEIDA ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL LTDA,** com sede no endereço supra, por sua titular no fim assinado, comprometem-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PMP/PI**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/21, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2026/PMP/PI**, observando, precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), junto às 50 (cinquenta) famílias beneficiárias de empreendimento habitacional no Município de Piracuruca–PI, em conformidade com o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e a Portaria nº 75, de 28 de janeiro de 2025**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Processo Administrativo nº 001.0004366/2026/PMP/PI.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta de preços da CONTRATADA, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026/PMP/PI, devidamente fundamentado no art. 74, inciso III, caput, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, e art. 74, § 1º, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato em conformidade com os termos e condições de sua proposta, sendo o valor total do presente contrato de R$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

3.1.1. O pagamento será efetuado por medição, de acordo com a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório técnico, devidamente atestado pelo setor competente de fiscalização da Prefeitura Municipal de Piracuruca/PI (PMP/PI).

3.1.2. Cada medição corresponderá à etapa efetivamente executada, conforme cronograma ou etapas definidas no processo administrativo, sendo o pagamento proporcional ao serviço executado e aceito pela fiscalização.

3.1.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da regular instrução do processo de pagamento, devidamente atestado pela fiscalização, observada a legislação vigente.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

3.3. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

3.4. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até sua regularização, sem ônus para a Administração.

3.5. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da CONTRATADA, vedada a emissão de documentos fiscais em nome de terceiros.

3.7. Para fins de pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões pertinentes, nos termos da legislação vigente.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

3.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.10. A CONTRATADA deverá informar, na nota fiscal, os dados bancários necessários ao pagamento.

3.11. O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em caso de inadimplemento contratual, irregularidades fiscais ou falhas na execução dos serviços.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato o Sr. **FREDERICO PINTO MARQUES**, portaria nº. 181/2025, de 24 de janeiro de 2025, CPF nº 620.230.123-68, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, sua proposta e a legislação aplicável, observando as normas técnicas e éticas pertinentes.

6.1.3. Executar todas as atividades previstas no Projeto de Trabalho Social (PTS), incluindo mobilização comunitária, acompanhamento social das famílias beneficiárias, realização de oficinas, reuniões, visitas técnicas e demais ações necessárias ao desenvolvimento social do empreendimento habitacional.

6.1.4. Atender prontamente às determinações da Administração e às solicitações da fiscalização do contrato.

6.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente.

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

6.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.

6.1.8. Cumprir rigorosamente as orientações do gestor e do fiscal do contrato.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, conforme a legislação vigente.

6.2.2. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto aos aspectos técnicos, operacionais e de qualidade, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atendam às especificações exigidas, sem ônus adicional.

6.2.4. Assegurar a continuidade da fiscalização, observando que os serviços não devem ser interrompidos, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela Administração.

6.2.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto de forma adequada.

6.2.6. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

6.2.7. Manifestar-se formalmente sobre atos relativos à execução contratual, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões.

6.2.8. Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

6.2.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

6.2.10. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2.11. Analisar e decidir, de forma motivada, sobre alegações de caso fortuito ou força maior apresentadas pela CONTRATADA.

6.2.12. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados.

6.2.13. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário à execução do objeto.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

7.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:
a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

7.7. Caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.8. A CONTRATADA não será penalizada quando o descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

7.9. Das decisões que aplicarem sanções caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula Terceira será efetuado à CONTRATADA conforme a efetiva execução dos serviços e respectivo atesto pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.1.1. O adimplemento da obrigação ocorrerá com a regular execução do objeto, devidamente comprovada mediante medição e atestada pelo gestor do contrato, podendo o pagamento ser realizado de forma parcelada, conforme as etapas executadas.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora, nos termos da legislação vigente, calculados sobre o valor devido, desde que comprovado o inadimplemento e requerido pela CONTRATADA.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as disposições deste contrato.

9.2. A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, poderá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam em conformidade com as especificações exigidas.

9.3. Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATADA deverá promover a imediata correção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades cabíveis.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações contratuais.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.3. O objeto que não atender às especificações será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA proceder à sua correção ou substituição, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, quanto à qualidade, correção e segurança.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
16.482.0016.1058	4.4.90.51	500 - 700

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, não havendo, portanto, valores a serem prestados pela CONTRATADA a esse título.

12.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, em caráter excepcional, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual perante a Administração.

12.4. A CONTRATANTE poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, conforme a natureza do objeto e o interesse público envolvido.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos Art. 120 a 125: Tratam das sanções aplicáveis ao contratado.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Art. 136 e 137: Estabelecem regras sobre a rescisão contratual.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2026/PMP/PI** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no Artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO
Data: 30/04/2026 12:29:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Piracuruca/PI, em 29 de abril de 2026.

CONTRATANTE:_____
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTOS
RAYLOM ANDERSON LUSTOSA MACHADO

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA REGINA GALVAO DE ALMEIDA
Data: 29/04/2026 14:10:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA:_____
MÁRCIA R. GALVÃO DE ALMEIDA ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIAL LTDA
CNPJ nº 41.034.213/0001-11
MARCIA REGINA GALVAO DE ALMEIDA

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº